

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 33/2004**  
**de 19 de Março de 2004**  
**que altera o nexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 14/2004 de 6 de Fevereiro de 2004 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 143/2002 da Comissão, de 24 de Janeiro de 2002, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, com vista à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para 2003, 2005 e 2007 <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O anexo XXI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 23 (Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho) é aditado o seguinte travessão:  
«— **32002 R 0143**: Regulamento (CE) n.º 143/2002 da Comissão de 24 de Janeiro de 2002 (JO L 24 de 26.1.2002, p. 16).»
2. No ponto 23 (Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho), na última frase da adaptação (f) são inseridos os termos: «e 2003/2005/2007».
3. A lista no apêndice 1 é substituída pela lista que figura no anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 143/2002, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 20 de Março de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo <sup>(\*)</sup>.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do Jornal Oficial das da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 19 de Março de 2004.

*Pelo Comité Misto do EEE*  
*O Presidente*  
P. WESTERLUND

<sup>(1)</sup> JO L 116 de 22.4.2004, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO L 24 de 26.1.2002, p. 16.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

## ANEXO

## da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 33/2004

A. LISTA DAS CARACTERÍSTICAS PARA 2003, 2005, 2007 <sup>(1)</sup>

## A. Localização geográfica da exploração

1. Circunscricção
  - a) municipalidade ou subcircunscricção <sup>(2)</sup>
2. Zona desfavorecida
  - a) Zona de montanha
3. Superfícies agrícolas com restrições ambientais

	LI	N	IS
código		NR	NR
código		NR	NR
SIM/NÃO		NR	NR
SIM/NÃO		NR	NR
SIM/NÃO	NS	NR	NR

## B. Personalidade jurídica e gestão da exploração (no dia do inquérito)

1. A responsabilidade jurídica e económica da exploração é assumida por
  - a) uma pessoa singular que é o produtor único, no caso de se tratar de uma exploração independente?
  - b) uma ou mais pessoas singulares que é/são sócio(s), no caso de se tratar de uma exploração de grupo? <sup>(3)</sup>
  - c) uma pessoa jurídica?
2. Se a resposta à questão B/1 (a) for «sim», tal pessoa (o produtor) é também o dirigente da exploração?
  - a) Se a resposta à questão B/2 for «não», o gestor da exploração é membro da família do produtor?
  - b) Se a resposta à questão B/2 a) for «sim», o gestor da exploração é o cônjuge do produtor?
3. Formação agrícola dos gestores (tem apenas experiência prática, formação agrícola básica, formação agrícola completa) <sup>(4)</sup>

	LI	N	IS
SIM/NÃO			
SIM/NÃO	NS	NS	NS
SIM/NÃO	NS	NS	NS
SIM/NÃO			
SIM/NÃO	NS	NS	NS
SIM/NÃO	NS	NS	NS
código	NR		

Explicação: NR = não aplicável, NS = não significativo, NE = não existente

<sup>(1)</sup> Nota ao leitor:

A numeração é consequência da longa história dos inquéritos de estrutura e não pode ser alterada sem repercussões sobre a comparabilidade entre inquéritos.

<sup>(2)</sup> O código da municipalidade ou da subcircunscricção é facultativo para os países que enviem informações pormenorizadas sobre os pontos 2, 2(a) e 3.

<sup>(3)</sup> Informação facultativa.

<sup>(4)</sup> Não registado nos inquéritos de 2003 e 2007.

### C. Forma de exploração (relativamente ao produtor) e sistema de exploração

Superfície agrícola utilizada:

1. Por conta própria
2. Por conta de outrem
3. Parceria e outras formas de exploração
5. Sistema de exploração e práticas culturais:

a) Superfície agrícola utilizada da exploração em que é aplicado o modo de produção biológico de acordo com as regras da Comunidade Europeia

d) Superfície agrícola utilizada da exploração em período de conversão para o modo de produção biológico

e) A exploração aplica o modo de produção biológico igualmente à produção animal?

c) A exploração beneficia de apoio para o cumprimento dos seus compromissos agro-ambientais, para além dos respeitantes à agricultura biológica? <sup>(\*)</sup>

LI	N	IS

ha/a	NR	
ha/a	NR	
ha/a	NR	NE

ha/a	NR	
ha/a	NR	
totalmente, parcialmente, não	NR	
SIM/NÃO	NR	NR

LI	N	IS

### D. Terras aráveis

Cereais para a produção de grão (incluindo sementes):

1. Trigo mole e espelta
2. Trigo duro
3. Centeio
4. Cevada
5. Aveia
6. Milho em grão
7. Arroz
8. Outros cereais para colheita em grão
9. Proteaginosas para colheita em grão (incluindo sementes e misturas de cereais e leguminosas), das quais:

e) Ervilhas, favas, favas forrageiras e tremoços doces

f) Lentilhas, grão-de-bico e ervilhacas

g) Outras proteaginosas colhidas secas

ha/a		
ha/a	NE	NE
ha/a	NS	NE
ha/a		
ha/a	NS	NE
ha/a		NE
ha/a	NE	NE
ha/a	NE	NE
ha/a		NS

ha/a	NS	NS
ha/a	NS	NE
ha/a	NS	NE
ha/a	NS	NE

<sup>(\*)</sup> Não registado nos inquéritos de 2005 e 2007.

	LI	N	IS
10. Batata (incluindo batata temporã e batata de semente)			
11. Beterraba sacarina (excluindo sementes)		NE	NE
12. Culturas forrageiras sachadas (excluindo sementes)		NS	NS
Conjuntos industriais			
23. Tabaco	ha/a		
24. Lúpulo	ha/a		
25. Algodão	ha/a		
26. Colza e nabita	ha/a		
27. Girassol	ha/a	NE	NE
28. Soja	ha/a	NE	NE
29. Sementes de linho	ha/a	NS	NE
30. Outras culturas oleaginosas	ha/a	NS	NE
31. Linho	ha/a	NS	NE
32. Cânhamo	ha/a	NS	NE
33. Outras culturas têxteis	ha/a	NE	NE
34. Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	ha/a	NE	NS
35. Plantas industriais, não mencionadas noutros pontos	ha/a	NS	NE
Produtos hortícolas frescos, melões, morangos:			
14. Ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)	ha/a		
dos quais:			
a) Em cultura extensiva	ha/a	NR	
b) Em cultura intensiva	ha/a	NR	
15. Em estufa ou sob abrigo alto (acessível)	ha/a	NS	NS
Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros):			
16. Ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)	ha/a	NS	NS
17. Em estufa ou sob abrigo alto (acessível)	ha/a	NS	
18. Culturas forrageiras:			
a) Prados e pastagens temporárias	ha/a		
b) Outras forragens verdes	ha/a		
dos quais			
i) Milho forrageiro (milho para silagem)	ha/a	NR	NE
iii) outras culturas forrageiras	ha/a	NR	

		LI	N	IS
19. Sementes e propágulos de terras aráveis (excluindo cereais, leguminosas secas, batatas e culturas oleaginosas)	ha/a	NE		
20. Outras culturas de terras aráveis	ha/a	NE		
21. Pousios sem regime de ajuda	ha/a	NE		
22. Pousios com regime de ajuda à retirada de terras, sem uso económico	ha/a		NE	NE
<b>E. Hortas familiares</b>	ha/a	NS	NS	NS
<b>F. Prados e pastagens permanentes</b>		LI	N	IS
1. Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres	ha/a			
2. Pastagens pobres	ha/a			
<b>G. Culturas permanentes</b>		LI	N	IS
1. Pomares de árvores de fruto e bagas	ha/a			
a) Frutos e bagas de espécies de origem temperada <sup>(6)</sup>	ha/a			
b) Frutos e bagas de espécies de origem subtropical	ha/a	NE	NE	NE
c) Frutos de casca rija	ha/a	NE	NE	NE
2. Pomares de citrinos	ha/a	NE	NE	NE
3. Olivais:	ha/a	NE	NE	NE
a) Produzindo normalmente azeitona de mesa	ha/a	NE	NE	NE
b) Produzindo normalmente azeitona para azeite	ha/a	NE	NE	NE
4. Vinhas	ha/a		NE	NE
das quais, produzindo normalmente:	ha/a		NE	NE
a) Vqprd,	ha/a	NE	NE	NE
b) Outros vinhos	ha/a	NE	NE	NE
c) Uvas de mesa	ha/a	NE	NE	NE
d) Passas	ha/a	NE	NE	NE
5. Viveiros	ha/a	NS	NS	NS
6. Outras culturas permanentes	ha/a		NE	NE
7. Culturas permanentes em estufa	ha/a	NE	NE	NE

<sup>(6)</sup> A Bélgica, os Países Baixos e a Áustria podem incluir a rubrica G/01 (c) «frutos de casca rija» nesta rubrica.

	LI	N	IS
<b>H. Outras superfícies</b>			
1. Superfície agrícola não-utilizada (superfícies agrícolas que deixaram de ser exploradas por razões económicas, sociais ou outras, e que não fazem parte do afolhamento)	ha/a		
2. Superfície florestal <sup>(7)</sup>	ha/a		
3. Outras superfícies (superfícies edificadas, pátios, caminhos, pântanos, pedreiras, terras não-aráveis, rochedos, etc.) <sup>(8)</sup>	ha/a		
<b>I. Culturas secundárias combinadas e sucessivas, cogumelos, irrigação, instalações para armazenamento de adubos naturais, retirada de terras aráveis e gestão de nutrientes</b>			
1. Culturas secundárias sucessivas (excluindo as culturas hortofrutícolas intensivas e as culturas em estufa) <sup>(9)</sup>	ha/a	NE	NE
2. Cogumelos	ha/a	NE	NS
3. Superfícies irrigadas			
(a) superfícies irrigáveis totais	ha/a	NE	NS
(b) Superfícies cultivadas irrigadas	ha/a	NE	NS
das quais:			
1) Trigo duro <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NE
2) Milho <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NE
3) Batatas de conservação <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NS
4) Beterraba sacarina <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NE
5) Girassol <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NE
6) Soja <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NE
7) Plantas forrageiras <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NS
8) Pomares de árvores de fruto e bagas <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NS
9) Citrinos <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NE
10) Vinhas <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NE
5. Culturas combinadas (associadas) <sup>(10)</sup>	ha/a	NE	NE
7. Instalações para armazenamento de adubos naturais de origem animal (estrume sólido, estrume líquido e chorume) <sup>(10)</sup>			
(a) A exploração tem instalações para o armazenamento de: <sup>(10)</sup>			
i) estrume sólido?	sim/não		
ii) estrume líquido?	sim/não	NS	
iii) chorume?	sim/não		

<sup>(7)</sup> Na Noruega, este artigo inclui a superfície florestal produtiva. Na Islândia, este artigo inclui a superfície florestal produtiva.

<sup>(8)</sup> Na Noruega, este artigo inclui a floresta, com excepção da superfície florestal produtiva. Na Islândia, este artigo inclui a floresta, com excepção da superfície florestal produtiva.

<sup>(9)</sup> Não registado nos inquéritos de 2003 e 2007.

<sup>(10)</sup> Não registado nos inquéritos de 2005 e 2007.

	LI	N	IS
	NR		
meses	NR		
meses	NR	NS	
meses	NR		
ha/a	NS	NE	NE
ha/a	NS	NE	NE
ha/a	NS	NE	NE
ha/a	NS	NE	NE
ha/a	NE	NE	NE
ha/a	NS	NE	NE
	NR		
ha/a	NR		
	LI	N	IS
Número de anfitriões			
Número de anfitriões	NR		
Número de anfitriões			
Número de anfitriões			
Número de anfitriões			
Número de anfitriões			
Número de anfitriões			
Número de anfitriões			
Número de anfitriões			
Número de anfitriões	NR		
Número de anfitriões	NR		
Número de anfitriões	NS		NS
Número de anfitriões	NS		NS
Número de anfitriões	NS		NS

b) Capacidade de armazenamento disponível sem esvaziamento intermédio, suficiente para quantos meses inteiros? <sup>(11)</sup>

i) estrume sólido?

ii) estrume líquido?

iii) chorume

8. Superfícies sujeitas a regimes de incentivos à retirada de terras, repartidas em:

a) Pousios sem uso económico (já indicadas em D/22)

b) Superfícies utilizadas para a produção de matérias-primas agrícolas destinadas ao sector não-alimentar (por exemplo, beterraba sacarina, colza, árvores e arbustos não-florestais, etc., incluindo lentilhas, grão-de-bico e ervilhaca; já mencionadas em D e G)

c) Superfícies convertidas em prados e pastagens permanentes (já mencionadas em F/1 e F/2)

d) Superfícies agrícolas convertidas em superfícies com matas e florestas ou em florestação (já mencionadas em H/2)

e) Outras (já mencionadas em H/1 e H/3)

9. Gestão de nutrientes

a) Utilização de culturas de cobertura no Inverno <sup>(11)</sup>

**J. Número total de animais (no dia de referência do inquérito)**

1. Equídeos

Bovinos:

2. Bovinos com menos de um ano, machos e fêmeas

3. Bovinos de um ano e menos de dois, machos

4. Bovinos de um ano e menos de dois, fêmeas

5. Bovinos de dois anos ou mais, machos

6. Novilhas, com dois anos e mais

7. Vacas leiteiras

8. Outras vacas

Ovinos e caprinos

9. Ovinos (de qualquer idade)

a) Ovinos, fêmeas reprodutoras

b) Outros ovinos

10. Caprinos (de qualquer idade)

a) Caprinos, fêmeas reprodutoras

b) Outros caprinos

<sup>(11)</sup> Não registado nos inquéritos de 2005 e 2007.

	LI	N	IS
Suínos:			
11. Leitões com menos de 20 quilos de peso vivo			
12. Porcas reprodutoras de 50 quilos e mais			
13. Outros porcos			
Aves de capoeira			
14. Frangos de carne			
15. Galinhas poedeiras <sup>(12)</sup>			
16. Outras aves de capoeira		NS	
das quais			
a) Perus	NS	NS	NS
b) Patos	NS	NS	NS
c) Gansos	NS	NS	NS
d) outras aves de capoeira, não mencionadas noutros pontos	NE	NE	NS
17. Coelhas reprodutoras	NS	NS	NS
18. Abelhas	NS	NS	NE
19. Gado, não mencionado noutros pontos.	NS	NS	NS
			sim/não
<b>K. Tractores, motocultivadores, máquinas e equipamento</b>	LI	N	IS
1) <i>No dia do inquérito, pertencendo exclusivamente à exploração</i>			
1. Tractores de quatro rodas, tractores de lagartas, carregadores de alfaias por classe de potência em kw <sup>(13)</sup>	NR		
a) < 40 <sup>(13)</sup>	NR		
b) 40 a < 60 <sup>(13)</sup>	NR		
c) 60 a < 100 <sup>(13)</sup>	NR		
d) 100 e mais // <sup>(13)</sup>	NR		
2. Motocultivadores, motoenxadas e motogadanhadeiras <sup>(13)</sup>	NR	NS	
3. Ceifeiras-debulhadoras <sup>(13)</sup>	NR		
9. Outras ceifeiras totalmente mecanizadas <sup>(13)</sup>	NR		
10. Equipamento de irrigação <sup>(13)</sup>	NR		
a) em caso afirmativo, o equipamento é móvel <sup>(13)</sup>	NR		NE
b) em caso afirmativo, o equipamento é fixo <sup>(13)</sup>	NR		NE
	NR	NS	NE

<sup>(12)</sup> Na Noruega, os galos reprodutores estão excluídos deste artigo.

<sup>(13)</sup> Não registado nos inquéritos de 2003 e 2007.



LI	N	IS
----	---	----

2) Máquinas utilizadas nos últimos 12 meses, e usadas por várias explorações (pertencentes a outra exploração, a uma cooperativa ou possuídas conjuntamente com outras explorações) ou pertencentes a uma agência de prestação de serviços

1. Tractores de quatro rodas, tractores de lagartas, carregadores de alfiças por classe de potência em kw <sup>(14)</sup>
2. Motocultivadores, motoenxadas e motogadanhadeiras <sup>(14)</sup>
3. Ceifeiras-debulhadoras <sup>(14)</sup>
9. Outras ceifeiras totalmente mecanizadas <sup>(14)</sup>

NR		
NR	NS	
NR		
NR		

sim/não  
sim/não  
sim/não  
sim/não

L. **Mão-de-obra agrícola** (no decurso dos últimos 12 meses que precederam o dia do inquérito)

A informação estatística é recolhida para cada pessoa que trabalha na exploração e que pertence às seguintes categorias de mão de obra agrícola, de modo a permitir um cruzamento múltiplo entre elas e/ou com quaisquer outras características do inquérito

1. Produtores

Nesta categoria, incluem-se:

- Pessoas singulares,
- Todos os produtores únicos de explorações independentes (todas as pessoas que responderam «sim» à questão B/1 (a))
- O sócio de uma exploração de grupo que tenha sido identificado como o produtor
- Pessoas jurídicas.

São registadas as seguintes informações para cada pessoa singular acima mencionada:

- Sexo
- Idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:  
da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25 – 34, 35 – 44, 45 – 54, 55 – 64, 65 e mais,
- Trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação 0 %, > 0 – < 25 %, 25 – < 50 %, 50 – < 75 %, 75 – < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro

LI	N	IS
----	---	----

NR		
----	--	--

NR		
----	--	--

NR		
----	--	--

<sup>(14)</sup> Não registado nos inquéritos de 2003 e 2007.

LI	N	IS
----	---	----

### 1. (a) Gestores da exploração

Nesta categoria, incluem-se:

- Os gestores de explorações independentes, incluindo cônjuges e outros membros da família do produtor que sejam também gestores; ou seja, os casos em que a resposta for «sim» quer a B/2a) quer a B/2b).
- Os sócios de explorações de grupo que tenham sido identificados como gestores.
- Os gestores de explorações cujo produtor é uma pessoa colectiva.  
(Os gestores que sejam, simultaneamente, produtores únicos ou sócios identificados como produtores de uma exploração de grupo são registados apenas uma vez, ou seja, enquanto produtores na categoria L/1.)

São registadas as seguintes informações para cada pessoa acima mencionada:

- Sexo 

NR		
----	--	--
- Idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:  
da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25 – 34, 35 – 44, 45 – 54, 55 – 64, 65 e mais,
- Trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação > 0 – < 25 %, 25 – < 50 %, 50 – < 75 %, 75 – < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro

### 2. Cônjuges do empresário

Nesta categoria, incluem-se os cônjuges de produtores únicos (a resposta à questão B/1(a) é "sim"), que não estão incluídos na rubrica L/1 nem na rubrica L/1(a) (não são gestores: a resposta à questão B/2(b) é «não»).

São registadas as seguintes informações para cada pessoa acima mencionada:

- Sexo; 

LI	N	IS
----	---	----
- Idade, de acordo com as seguintes faixas etárias  
da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25 – 34, 35 – 44, 45 – 54, 55 – 64, 65 e mais ,
- Trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:  
0 %, > 0 – < 25 %, 25 – < 50 %, 50 – < 75 %, 75 – < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro

NR		
----	--	--

NR		
----	--	--

NR		
----	--	--

LI	N	IS
----	---	----

3. (a) Outros membros da família do produtor único que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo masculino (excluindo as pessoas das categorias L/1, L/1(a) e L/2)  
 3. (b) Outros membros da família do produtor único que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo feminino (excluindo as pessoas das categorias L/1, L/1(a) e L/2)

As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada pessoa das categorias acima mencionadas:

- Idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:  
da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25 – 34, 35 – 44, 45 – 54, 55 – 64, 65 e mais <sup>(15)</sup>,
- Trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:  
> 0 – < 25 %, 25 – < 50 %, 50 – < 75 %, 75 – < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro

NR		
----	--	--

NR		
----	--	--

4. (a) Mão-de-obra não-familiar com ocupação regular: sexo masculino (excluindo as pessoas das categorias L/1, L/1a, L/2 e L/3)  
 4. (b) Mão-de-obra não-familiar com ocupação regular: sexo feminino (excluindo as pessoas das categorias L/1, L/1a, L/2 e L/3)

As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondentes às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada uma das categorias acima mencionadas:

- Idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:  
da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25 – 34, 35 – 44, 45 – 54, 55 – 64, 65 e mais, <sup>(15)</sup>
- Trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:  
> 0 – < 25 %, 25 – < 50 %, 50 – < 75 %, 75 – < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro

LI	N	IS
----	---	----

NR		
----	--	--

NR		
----	--	--

Número de dias de  
trabalho/mês

NR		
----	--	--

NR		
----	--	--

SIM/NÃO

NR		
----	--	--

SIM/NÃO

NR		
----	--	--

SIM/NÃO

NR		
----	--	--

SIM/NÃO

5. + 6. Mão-de-obra não-familiar sem ocupação regular: masculina e feminina
7. O produtor que é simultaneamente gestor desenvolve quaisquer outras actividades lucrativas?  
 — como actividade principal?  
 — como actividade secundária?
8. O cônjuge do produtor único tem outra actividade lucrativa:  
 — como actividade principal?  
 — como actividade secundária?

<sup>(15)</sup> Não registado nos inquéritos de 2003 e 2007

LI	N	IS
----	---	----

NR		
NR		

N.º de  
pessoas

NR		
----	--	--

Número de dias

LI	N	IS
----	---	----

NS		
NS	NS	NS
NS	NS	
NS		NS
NS	NS	
NS	NE	NE
NS		
NS		

SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO

LI	N	IS
----	---	----

NR		
NR		
NR		
NR	NS	NS
NR	NE	NE

SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO

NR	NE	NE
NR	NE	NE

SIM/NÃO  
SIM/NÃO

9. Os outros membros da família do produtor único que desenvolvem trabalho agrícola na exploração têm outra actividade lucrativa? Caso a resposta seja "sim", quantos desses membros têm outra actividade lucrativa:

- como actividade principal?
- como actividade secundária?

10. Número total de dias de trabalho agrícola equivalentes a tempo inteiro durante os 12 meses que precederam o dia do inquérito, não incluídos nas categorias L/1 a L/6, prestados na exploração por pessoas não directamente empregadas pela exploração (por ex., empregados de empresas contratadas) <sup>(16)</sup>

#### M. Desenvolvimento rural

1. Outras actividades lucrativas na exploração (para além da agricultura), directamente relacionadas com a exploração

- a) Turismo, alojamento e outras actividades de lazer
- b) Artesanato
- c) Transformação de produtos agrícolas
- d) Transformação de madeira (por exemplo, serragem, etc.)
- e) Aquicultura
- f) Produção de energias renováveis (energia eólica, queima de palha, etc.)
- g) Trabalho contratual (utilização do equipamento da exploração)
- h) Outras

#### N. Aspectos ambientais

1. Origem da água de irrigação usada na exploração <sup>(17)</sup>:

- a) águas subterrâneas <sup>(17)</sup>
- b) águas de superfície na exploração (lagos ou barragens) <sup>(17)</sup>
- c) águas de superfície provenientes de lagos, rios ou cursos de água de fora da exploração <sup>(17)</sup>
- d) águas provenientes de redes comuns de abastecimento de água <sup>(17)</sup>
- e) outras origens <sup>(17)</sup> dos quais
  - (i) desalinizada ou água salobra <sup>(17)</sup>
  - (ii) água reutilizada <sup>(17)</sup>

<sup>(16)</sup> Facultativo para os Estados-Membros que forneçam uma estimativa global para esta característica, a nível regional.

<sup>(17)</sup> Não registado nos inquéritos de 2005 e 2007. Facultativo para a Noruega no inquérito de 2003.

LI	N	IS
NR	NE	NE
NR		
NR	NS	NE
NR	NR	NR

2. Métodos de irrigação utilizados <sup>(18)</sup>:
- Irrigação de superfície (inundação, sulcos) <sup>(18)</sup>
  - irrigação por aspersão <sup>(18)</sup>
  - Irrigação por gotas <sup>(18)</sup>
3. Bordaduras de campos ou partes de campos não cultivados, mantidos pelo produtor com finalidades ambientais e recebendo ajudas comunitárias <sup>(18)</sup>

sim/não

sim/não

sim/não

ha/a

<sup>(18)</sup> Facultativo para a Noruega no inquérito de 2003